

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Matéria: Projeto de Lei nº 1.715, de 13 de março de 2025

Ementa: Autoriza a concessão de Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sertão Santana

Autoria: Executivo Municipal de Sertão Santana

Relator(a) deste Parecer: Nelson Ricardo Storck

I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.715, de 13 de março de 2025, para fins de autorizar a concessão de Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Agente Políticos do Município de Sertão Santana

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator que emitiu seu parecer em 25 de março de 2025.

Entretanto, o referido projeto retornou a comissão para análise das mensagens retificativas enviadas pelo Executivo, vejamos o parecer.

II – Parecer

O Gabinete do Prefeito encaminhou mensagem retificativa ao Projeto de Lei em questão, através do OF.GP.Nº085/2025, de 21 de março de 2025, excluindo os agentes políticos da revisão geral, o que está de acordo com a recomendação da Orientação Técnica do IGAM nº6.698/2025.

Da mesma forma, o Gabinete do Prefeito encaminhou mensagem retificativa ao Projeto de Lei em questão, através do OF.GP.Nº088/2025, de 26 de março de

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

2025, para fins de corrigir erro material no valor padrão de referência. Ficando fixado o padrão de referência em R\$ 45,84 (quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Diante do exposto, conclui-se que a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 1.715 de 2025, da mensagem retificativa do OF.GP.Nº085/2025 e do OF.GP.Nº088/2025, diante da competência privativa do Prefeito para fazer as devidas correções e adequações ao projeto em questão, estando aptos para seguir a deliberação soberana em Plenário.

III – Conclusão

Considerando os aspectos legais e constitucionais expostos, esta relatoria manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 1.715/2025, da mensagem retificativa do OF.GP.Nº085/2025 e da mensagem retificativa do OF.GP.Nº088/2025, estando todos aptos para a deliberação soberana em Plenário.

Sertão Santana, 28 de março de 2025.


Moacir Uhlein

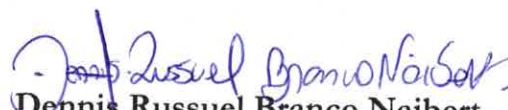
Presidente da Comissão


Nelson Ricardo Storck

Vice-Presidente da Comissão

RELATOR


Lucas Naibert Gelfinski
Membro da Comissão


Dennis Russuel Branco Naibert
Membro da Comissão

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

